



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Procedimento Comum(Procedimento de Conhecimento)

0125690-18.2005.8.17.0001



Assuntos: Responsabilidade Civil > Indenização por Dano Material

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo

0125690-18.2005.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU

Volume

Apenso

Data Autuação

10/10/2005 14:46

Data: 30/09/2014 13:25

Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Transferência

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

PARTES

Autor :

Adv :

Réu :

Adv :

Adv :

Adv :

Adv :

Adv :

Adv :

Adv :

Maria José Carvalho Gomes

Paulo Emanuel Perazzo Dias

Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguro, Privados e de Capitalização

João Alves Barbosa Filho

JOÃO BARBOSA

Rosana Maria Ferreira dos Santos

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Camilla Barbosa Pessoa de Melo

NATALIA BARBOSA PESSOA DE MELO

Rafael Câmara Albuquerque Alheiros



PERAZZO

ADVOGADOS

quatorze centavos), bem como a liberação dos valores já depositados de fls. 144.

Desta forma, requer a intimação do Réu para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil;

Em caso de cumprimento voluntário, quando da expedição do alvará de levantamento seja feita a retenção de 20% (vinte por cento) do valor bruto a serem auferidos pelos exequêntes em nome de **PAULO PERAZZO & ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ nº 07.327.905/0001-10, a título de honorários contratuais, conforme disposto na procuração.

Caso não seja cumprida a obrigação no prazo legal, requer seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já seja realizada a penhora online junto ao BACEN, ou, caso assim não entenda este Juízo, seja expedido mandado de penhora e avaliação.

Termos em que pede deferimento

Por honra à Carta Magna, ao Direito e à Justiça.

Recife, 06 de Agosto de 2018.

Paulo Emanuel Perazzo Dias

OAB/PE 20.418

Arine Pedrosa da Costa
Arine Pedrosa da Costa

OAB/PE 31.066



PERAZZO
ADVOGADOS

quatorze centavos), bem como a liberação dos valores já depositados de fls. 144.

Desta forma, requer a intimação do Réu para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil;

Em caso de cumprimento voluntário, quando da expedição do alvará de levantamento seja feita a retenção de 20% (vinte por cento) do valor bruto a serem auferidos pelos exequentes em nome de **PAULO PERAZZO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 07.327.905/0001-10**, a título de honorários contratuais, conforme disposto na procuração.

Caso não seja cumprida a obrigação no prazo legal, requer seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já seja realizada a penhora online junto ao BACEN, ou, caso assim não entenda este Juízo, seja expedido mandado de penhora e avaliação.

Termos em que pede deferimento

Por honra à Carta Magna, ao Direito e à Justiça.

Recife, 06 de Agosto de 2018.

Paulo Emanuel Perazzo Dias

OAB/PE 20.418

Arine Pedrosa da Costa
Arine Pedrosa da Costa

OAB/PE 31.066

CONCLUSÃO

Nota de 4,0 de 5,0 pontos
Atividade 1 de 10 de 10 pontos

Recebi 13,08 de 20,00

Chão de Secretário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua D.ª. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE
CEP: 50080-900

Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Os cálculos da Contadoria Judicial gozam de presunção *juris tantum* de veracidade, diante do atributo da imparcialidade de que goza o auxiliar do Juízo. Para que tal presunção pudesse ser afastada, necessário seria que a parte que divergisse apresentasse subsídios que, efetivamente, evidenciasse o desacerto dos cálculos, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CONTADOR JUDICIAL

1. No mais, os tribunais têm entendido que os cálculos elaborados pela contadoria judicial revestem-se de presunção de veracidade, podendo ser ilididos apenas mediante prova que demonstre, de forma cabal, a sua incorreção. Frise-se, ainda, que mencionada presunção encontra supedâneo, basicamente, em dois fundamentos. O primeiro deles reside na idéia de que o trabalho levado a efeito pela contadoria judicial é inçado em imparcialidade; e o segundo diz respeito ao fato de que, na elaboração do parecer técnico, utilizam-se os critérios e elementos objetivamente fixados pelo Conselho da Justiça Federal.

2. Os cálculos apresentados pelo INPI foram confirmados pela contadoria judicial, por isso, os embargos à execução por ele opostos merecem ser acolhidos.

3. Apelo do INPI provido.

(TRF-2ª REGIÃO - AC 199651010223830 RJ
1996.51.01.022383-0, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Dórs. Guedes Barreto, 290 - Ilha de Leite - Recife - PE
CEP: 50080-900

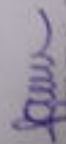
Rel. Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL,
julgado em 12/12/2007).

Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pelo réu, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo contador do juízo às fls.187/188.

Dessa forma, intime-se a parte demandada, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, conforme os valores apurados pelo contador, sob pena de sofrer os efeitos legais.

Intimem-se.

Recife, 15 de março de 2019.


MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO
Juíza de Direito